



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 457/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE

C.N.P.J / CPF: 07555286000110

ATIVIDADE LICENCIADA: IMPLANTAÇÃO DO ACESSO AO CAMPUS UNIVERSITÁRIO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: Rodovia SE-104,, ZONA RURAL, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de Implantação do Acesso ao Campos Universitário da UFS, no município Lagarto, com extensão de 222,92 m, contemplando os serviços de:
 - Terraplenagem.
 - Pavimentação.
 - Urbanização.
 - Sinalização.
 - Adequação da drenagem pluvial existente devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O DER/SE deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O DER/SE, após o término das obras, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas, visando compatibilizar o projeto aprovado e o cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. O DER/SE deverá implantar sistemas de drenagem de águas pluviais de forma a evitar o surgimento de processos físico-ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.

6. O DER/SE, na execução da obra, deverá rigorosamente observar e adotar todos os mecanismos de manutenção e limpeza que permitam o fluxo natural das águas do Riacho Angola Cachorro.
7. O DER/SE deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para os leitos dos corpos hídricos existentes.
8. Os taludes de corte e aterro deverão ser executados com a declividade adequada e recobertos com vegetação, de forma a dar estabilidade e evitar os processos erosivos.
9. O DER/SE deverá apresentar trimestralmente Relatórios contendo as ações ambientais executadas e/ou em execução, devidamente assinados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas ART's.
10. As atividades referentes à implantação do empreendimento, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama 01/90 e as NBR's 10151 e 10152 da ABNT.
11. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
12. O DER/SE deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
13. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº 307/02.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/2000 e Resolução Conama nº. 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
16. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
17. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados – OLUC's gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, sendo dispostos em dique de contenção, tendo destinação final conforme resolução Conama nº 362/2005.
18. O DER/SE deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
19. O DER/SE, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.
20. O DER/SE responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
21. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto apresentado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.

24. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 09:19:48 do dia 01/03/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-007295/TEC/LI-0342 e Parecer Técnico PT-8758/2013-8772

Válida até 01/03/2014

Código de controle da licença: bbba85b181bb109165fa4dfbeb7c7779

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.